

Institui Força-Tarefa para o acompanhamento do processo de retomada das aulas e da garantia de qualidade do ensino remoto.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo de retomada das aulas e a garantia de qualidade do ensino remoto envolvem a apreciação simultânea de aspectos sanitários, epidemiológicos, administrativos e pedagógicos, assim como políticos, jurídicos e territoriais, tratando-se, por conseguinte, de demanda complexa e contemporânea, dotada de grave repercussão social;

CONSIDERANDO que a contemporaneidade dos fatos, por sua vez, é notória, sendo diariamente noticiado na mídia e debatido na esfera pública o drama da suspensão das aulas da rede pública desde o início da pandemia, da ausência de planejamento para retomada e da precariedade do ensino remoto;

CONSIDERANDO que a multiplicidade de dimensões que nesse tema se interseccionam torna recomendável a coordenação na adoção de diversas medidas, sejam judiciais ou extrajudiciais, junto aos variados órgãos públicos municipais e estaduais, de modo a privilegiar a eficiência, eficácia e a celeridade da atuação ministerial, em conformidade com as diretrizes da atuação coletiva especializada expostas na Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do requerimento formulado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação e pelo Grupo de Atuação Especializada em Educação – GAEDUC, objetivando a instituição de Força-Tarefa para atuação conjunta, integrada e temporária, a título de auxílio consentido aos Promotores de Justiça Naturais com atribuição para tutela coletiva de proteção à educação no Estado do Rio de Janeiro, no que concerne especificamente ao processo de retomada das aulas e à garantia de qualidade do ensino remoto;

CONSIDERANDO, em especial, a disciplina das Forças-Tarefas estabelecida nos artigos 9º até 14 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação favorável lançada pelo Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada;

CONSIDERANDO, por fim, os demais elementos constantes do Procedimento MPRJ nº 2021.00138219,

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituída Força-Tarefa para atuação conjunta, integrada e temporária, a título de auxílio consentido aos Promotores de Justiça com atribuição para tutela coletiva de proteção à educação no Estado do Rio de Janeiro, especificamente no que concerne ao processo de

retomada das aulas e à garantia de qualidade do ensino remoto.

Parágrafo único – A Força-Tarefa de que trata a presente Resolução será sediada no espaço físico de funcionamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação.

Art. 2º – A Força-Tarefa terá atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, observando os pedidos de auxílio dos respectivos Promotores de Justiça com atribuição.

§ 1º – O Procurador-Geral de Justiça, por ato específico, designará Promotores de Justiça para as respectivas regiões componentes desta Força-Tarefa, bem como o seu Coordenador.

§ 2º – Sem prejuízo das designações previstas no parágrafo anterior, novos órgãos de execução poderão integrar a Força-Tarefa, mediante requerimento de auxílio apresentando em meio digital, por ofício devidamente fundamentado, acompanhado de cópia de documentos eventualmente necessários ao exame do pedido.

§ 3º – As alterações das designações de membros e dos órgãos que comporão a Força-Tarefa poderão ser realizadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, dispensada a edição de nova resolução.

Art. 3º – A expectativa de duração da Força-Tarefa será de 4 (quatro) meses, devendo ser apresentados ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada relatórios mensais das atividades.

Art. 4º – A Força-Tarefa será extinta na forma do art. 13 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 5º – As estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação, assim como das Promotorias de Justiça integrantes, poderão ser afetadas pela Coordenação para auxílio às atividades da Força-Tarefa.

Art. 6º – Ao funcionamento da Força-Tarefa aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 7º – O auxílio prestado pela Força-tarefa não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 8º – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça